

EMP n° 06

EMENDA ADITIVA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 7.709/2007

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. - O agente administrativo que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, frustrar ou der causa à inexecução das garantias de proposta ou de fiel execução do contrato, sujeitar-se-á às cominações previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nos artigos 82, 83 e 90 desta Lei.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas cominações o agente público ou, se for o caso, o ordenador da despesa, que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa à ocorrência de qualquer dos fatos enunciados nos incisos XIII a XVI do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo a impossibilitar ou prejudicar a execução da garantia de fiel execução do contrato prestada pelo contratado.

JUSTIFICATIVA

A contratação visando a execução de obras, serviços de engenharia ou aquisição de bens ou equipamentos fabricados sob encomenda para entrega futura difere-se, sobremaneira, das demais contratações públicas a cargo da Administração. O produto destes contratos não são fabricados em série e nem estão "na prateleira", disponíveis aquisição por meios simplificados de licitação. Pelo contrário, requerem elaborados estudos de engenharia, projetos, técnicas diferenciadas e, sobretudo, tempo para execução. São contratos de duração dilatada no tempo, de relacionamento continuado.

Para estes casos a Administração deve apurar com toda cautela se os interessados em disputar tais contratos efetivamente reúnem condições técnicas e econômico-financeira que permita discernir sua capacidade em executar o objeto em licitação, trazendo assim maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, tal como requerido pelo inciso XXI (parte final) do art. 37 da Constituição Federal.



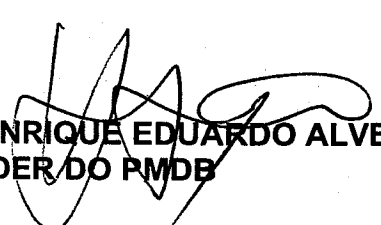
cont.
EMP n° 06

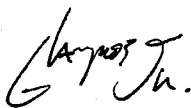
No entanto apenas esta cautela não basta, pois a imprensa nacional tem denunciado, e o Congresso Nacional tem levantado, centenas de casos de obras inacabadas, com elevados prejuízos ao erário e interesses públicos. Uma das razões é, pura e simplesmente, o não cumprimento do contrato pelo contratado.

É necessário trazer mais seriedade para estas contratações e maior garantia para a Administração e para o erário público, elevando o valor proporcional da garantia de fiel execução do contrato (que é bem mais levada em países como os Estados Unidos ou nas contratações entre entidades privadas aqui no Brasil), reforçando a obrigatoriedade da necessária execução destas garantias, em caso de inadimplemento por parte do contratado e, ainda, responsabilizando claramente os agentes públicos que, por omissão ou ação, derem causa à inadiplência contratual pela administração de modo a prejudicar a execução das garantias contratuais.

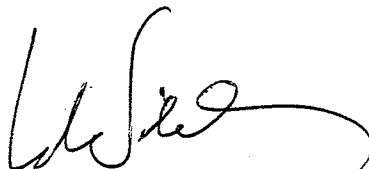
Esta é uma medida que certamente moralizará tais contratações, assegurando a plena garantia de cumprimento das obrigações contratadas e proscrevendo, de vez, as propostas inexecutáveis e os empresários e agentes públicos que sugam os minguidos recursos do erário público.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007


DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
LÍDER DO PMDB


PFL




PSDB

